



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1175/2024
23.07.2024

SÚMULA: Autoriza a desafetação de bem imóvel do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, a permuta por bem imóvel de terceiro, e o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação com encargo, no atendimento do interesse público, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens dominicais patrimoniais do Município, disponível para alienação, os seguintes imóveis:

- I- Imóvel urbano medindo 243m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados), situado no Loteamento Social Jardim Floresta, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, registrado no cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, lote urbano nº 06 de quadra número 05, na Comarca do Salto do Lontra, de matrícula 20.862;
- II- Imóvel urbano medindo 243m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados), situado no Loteamento Social Jardim Floresta, no Município de Nova Esperança do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Sudoeste, Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, lote urbano nº 04 de quadra número 05, na Comarca do Salto do Lontra, de matrícula 20.860.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis referidos no art. 1º desta Lei, pelo seguinte imóvel de propriedade Particular, da Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ/MF nº 75.661.264/0001-95:

- I- Imóvel rural medindo 30.812,55 m² (trinta mil oitocentos e doze vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), situado na Colônia das Missões, Rua Severino Frizon Ruaro, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, lote rural nº 62, da gleba n 24-FB, na Comarca do Salto do Lontra, de matrícula 19.885.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei deverá ser realizada de igual para igual, levando-se em consideração as avaliações dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos o seguinte imóvel de propriedade particular da Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ/MF nº 75.661.264/0001-95:

- I- Parte frontal do Imóvel urbano que em sua matrícula mede 3.440,00 m² (três mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na Avenida Iguaçu, centro, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, lote urbano nº 01 de quadra número 27, na Comarca do Salto do Lontra, de matrícula 22.920.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§1º O imóvel descrito no inciso I, do artigo 4º será desmembrado, integrando o patrimônio público, somente a parte frontal do terreno, com a área de 1.634,00m² (um mil seiscentos e trinta e quatro metros quadrados), a área restante continuará pertencendo à Mitra Diocesana de Palmas.

Art. 5º Os encargos necessários para o recebimento do imóvel descrito no art. 4º, são os seguintes:

- I- Edificação de Praça em frente à Igreja Matriz;
- II- A finalidade expressa de que a área seja usada exclusivamente para atividades voltadas à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, mediante políticas públicas levadas adiante pelo Município;
- III- Que não sejam admitidas edificações, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares que possam alterar a finalidade a que foi destinado o objeto por meio de sua doação, ou seja, uma praça pública;
- IV- Que a doadora (MITRA) poderá usar livremente a área, especialmente a praça e o acesso à Igreja e ao pavilhão, promovendo também eventos de seu interesse;
- V- Que o não cumprimento do estabelecido por parte do Município, especialmente o desvio de finalidade, implicará na devolução do imóvel à doadora (cláusula de reversão), sem qualquer direito a indenizações, independentemente de qualquer notificação quer seja judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A permuta e o recebimento em doação objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público decorrente da singularidade dos imóveis e avaliação prévia dos bens a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição imobiliária competente, averbações e demais atos necessários para a execução desta Lei, serão encargos do Município de Nova Esperança do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




Sudoeste, Paraná, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º A permuta e o recebimento em doação de que trata esta Lei se dá em razão do interesse público, de conveniência administrativa, em razão da localização geográfica apresentada pelas áreas particulares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 23 de julho de 2024.


Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1175/2024
23.07.2024

SÚMULA: Autoriza a desafetação de bem imóvel do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, a permuta por bem imóvel de terceiro, e o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação com encargo, no atendimento do interesse público, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens dominicais patrimoniais do Município, disponível para alienação, os seguintes imóveis:

- I- Imóvel urbano medindo 243m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados), situado no Loteamento Social Jardim Floresta, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, registrado no cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, lote urbano nº 06 de quadra número 05, na Comarca do Salto do Lontra, de matrícula 20.862;
- II- Imóvel urbano medindo 243m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados), situado no Loteamento Social Jardim Floresta, no Município de Nova Esperança do

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 26 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3161

Sudoeste, Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, lote urbano nº 04 de quadra número 05, na Comarca do Salto do Lontra, de matrícula 20.860.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis referidos no art. 1º desta Lei, pelo seguinte imóvel de propriedade Particular, da Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ/MF nº 75.661.264/0001-95:

- I- Imóvel rural medindo 30.812,55 m² (trinta mil oitocentos e doze vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), situado na Colônia das Missões, Rua Severino Frizon Ruaro, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, lote rural nº 62, da gleba n 24-FB, na Comarca do Salto do Lontra, de matrícula 19.885.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei deverá ser realizada de igual para igual, levando-se em consideração as avaliações dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos o seguinte imóvel de propriedade particular da Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ/MF nº 75.661.264/0001-95:

- I- Parte frontal do Imóvel urbano que em sua matrícula mede 3.440,00 m² (três mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na Avenida Iguaçu, centro, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, lote urbano nº 01 de quadra número 27, na Comarca do Salto do Lontra, de matrícula 22.920.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 26 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3161

§1º O imóvel descrito no inciso I, do artigo 4º será desmembrado, integrando o patrimônio público, somente a parte frontal do terreno, com a área de 1.634,00m² (um mil seiscentos e trinta e quatro metros quadrados), a área restante continuará pertencendo à Mitra Diocesana de Palmas.

Art. 5º Os encargos necessários para o recebimento do imóvel descrito no art. 4º, são os seguintes:

- I- Edificação de Praça em frente à Igreja Matriz;
- II- A finalidade expressa de que a área seja usada exclusivamente para atividades voltadas à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, mediante políticas públicas levadas adiante pelo Município;
- III- Que não sejam admitidas edificações, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares que possam alterar a finalidade a que foi destinado o objeto por meio de sua doação, ou seja, uma praça pública;
- IV- Que a doadora (MITRA) poderá usar livremente a área, especialmente a praça e o acesso à Igreja e ao pavilhão, promovendo também eventos de seu interesse;
- V- Que o não cumprimento do estabelecido por parte do Município, especialmente o desvio de finalidade, implicará na devolução do imóvel à doadora (cláusula de reversão), sem qualquer direito a indenizações, independentemente de qualquer notificação quer seja judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A permuta e o recebimento em doação objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público decorrente da singularidade dos imóveis e avaliação prévia dos bens a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição imobiliária competente, averbações e demais atos necessários para a execução desta Lei, serão encargos do Município de Nova Esperança do

Sudoeste, Paraná, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º A permuta e o recebimento em doação de que trata esta Lei se dá em razão do interesse público, de conveniência administrativa, em razão da localização geográfica apresentada pelas áreas particulares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 23 de julho de 2024.

Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

Cod434163